



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

a Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 51/2014 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMÓVEL: RUA TREZE DE MAIO Nº. 683 – CENTRO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, situada à Rua Dr. Marques Ferreira nº 591, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.814.960/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA DE DOURADO**, associação sem fins lucrativos, situada à Praça Doutor José Buzzá nº. 765, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.599.048/0001-21, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ADILSON CLÁUDIO MARINO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.904.367/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 551.298.118-87, residente e domiciliado à Alameda das Camélias nº. 56, Jardim das Flores, na cidade de Dourado/SP, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e acertado, o seguinte contrato de locação, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação de dois anexos dos imóveis sítos à Rua Treze de Maio nº. 683, centro, em Dourado, Estado de São Paulo, do qual a **LOCADORA** é legítima proprietária, sendo neste ato representada pelo seu Presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO USO

Um anexo dos imóveis será utilizado exclusivamente para as atividades do Programa “Marcenaria – Reciclando para a Vida”, realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Departamento de Desenvolvimento Social e o outro anexo será utilizado para os cursos de Violão e Bateria proporcionado pelo Departamento de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DO PRAZO

O prazo de locação é de doze (12) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 2014 e a se encerrar em 31 de outubro de 2015, data em que a **LOCATÁRIA** deverá proceder à entrega dos imóveis locados totalmente desocupado a **LOCADORA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de locação poderá ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores a 12 (doze) meses, e até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditivo contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO - No silêncio das partes não haverá prorrogação automática do prazo contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO – A **LOCATÁRIA** se reserva o direito de, observado o interesse público, rescindir a qualquer tempo o presente instrumento, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

a Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

O valor total do presente contrato é de R\$ 8.496,00 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais) a ser pago em doze (12) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 708,00 (setecentos e oito reais) cada uma, que serão pagas até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, sendo R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) referentes ao anexo utilizado para o curso de marcenaria e R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais) referentes ao anexo utilizado para o curso de violão e bateria.

CLÁUSULA QUINTA: - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para execução do presente contrato e atendendo ao disposto no inciso V do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, as despesas correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

02.11 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

176 – 3.3.90.39 – 08.244.0014.2.026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é dispensado de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter os imóveis nas mesmas condições do seu recebimento e em boas condições de higiene, limpeza e conservação, devendo comunicar a **LOCADORA** sempre que ocorrer qualquer dano estrutural ou de obra civil, ou que afete a segurança dos imóveis, de modo a permitir que a mesma realize as obras e manutenções que lhe couberem.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ADEQUAÇÕES E BENFEITORIAS

Poderá a **LOCATÁRIA** realizar modificações nos imóveis de modo adequá-lo ao fim a que se destina, com prévia anuência da **LOCADORA**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas, exceto em benfeitorias úteis ou necessárias devidamente autorizadas por escrito pela **LOCADORA**, cuja retribuição será negociada de acordo com a situação específica e será discriminada através de aditivo contratual.

PARAGRAFO ÚNICO – Na hipótese de não haver composição e a benfeitoria seja necessária sob o aspecto de segurança das pessoas que se utilizam dos imóveis, poderá a **LOCATÁRIA** executar diretamente a obra e descontar o valor nos aluguéis subsequentes ou então denunciar o contrato, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCADORA

As obras que importem na segurança dos imóveis, quer sejam estruturais ou de engenharia civil, são de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**, podendo a **LOCATÁRIA**, de acordo com a urgência da situação, proceder nos moldes previstos no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

a Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO

Em caso de qualquer impedimento ou mesmo de falecimento do representante legal da **LOCADORA** para o exercício de seus direitos e obrigações, provenientes deste contrato, ficam seus sucessores obrigados a assumir todos os encargos do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A parte que infringir total ou parcialmente qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa 1/5 (um quinto) do valor atualizado do contrato à época da infração e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para resolver toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, impressos em três (3) laudas, que vão assinadas por ambas as partes, na presença das testemunhas adiante relacionadas, para que produzam o legal fim de direito.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 31 de Outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Locatária

ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA DE DOURADO

ADILSON CLÁUDIO MARINO GUIMARÃES

Presidente

Locadora

Testemunhas:

1-

Nelson Ricardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO

2-

Carlos Eduardo Ap. Sabatine
COORDENADOR DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E ECONÔMICO

Visto do Jurídico:

Rogério Fabiano Meschin
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO